

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO
GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS**

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO	7
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS	7
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	8
SEÇÃO III - DA DESFILIAÇÃO DO ENTE ASSOCIADO	9
SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	10
CAPÍTULO IV - ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE	12
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO	12
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRAL-MS	12
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS	19
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS	20
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS	21
SEÇÃO I - DA GESTÃO ASSOCIADA	21
SEÇÃO II - DOS CONTRATOS	23
SEÇÃO III - DOS TRIBUTOS RETIDOS	26
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO	26
CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	27
CAPÍTULO X - DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS	28
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29
CAPÍTULO XII - DO FORO	30

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO
GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS**

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua e constituíram um Consórcio Público integrando Municípios da Região Central do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul - CENTRAL-MS, visando a gestão associada de serviços públicos e o apoio ao desenvolvimento sustentável do território, compreendido pelo conjunto dos municípios, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Através do Consórcio, os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação, poderão propor e executar medidas locais e regionais para o fim de promover o desenvolvimento territorial, integrado e sustentável, buscando parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Sendo assim, os Municípios de Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Sidrolândia e Terenos, no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovaram em suas respectivas Câmaras de Vereadores, Leis de Ratificação ao Protocolo de Intenções do CENTRAL-MS.

Tais Leis de Ratificação autorizam o ingresso dos municípios ao consórcio e transformam o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público do CENTRAL-MS.

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, nas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções transformando-o no **CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS** e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do CENTRAL-MS, realizada em 31/01/2023, conforme Edital de Convocação 02/2023, fica aprovado o **ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS**, para publicação, registro imediato e todos os efeitos legais, na forma seguinte:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS** como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39 e tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Contrato Social ratificado pelas leis dos municípios signatários, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada.

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante será chamado de CENTRAL-MS.

§2º - O Protocolo de Intenções será denominado de CONTRATO DO CONSÓRCIO CENTRAL-MS.

§3º - Este estatuto será denominado de ESTATUTO SOCIAL DO CENTRAL-MS

Art. 2º- O CENTRAL-MS é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação do Protocolo de Intenções na forma da Lei Municipal.

§1º - A missão institucional do CENTRAL-MS é ser uma instituição de excelência em competências técnicas, processuais e operacionais, atuando de forma associada na gestão estratégica e na resolução de problemas dos municípios consorciados;

§2º - O CENTRAL-MS, no cumprimento da sua missão, será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

§3º - O CENTRAL-MS está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, feita pelo Conselho Fiscal e, externamente, pelo Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas do Consórcio e das responsabilidades do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo das instâncias superiores relacionadas aos contratos; e

§4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CENTRAL-MS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Estatuto Social.

Art. 3º - O CENTRAL-MS está legalmente constituído mediante a ratificação do Protocolo de Intenções, transformado em leis municipais de ratificação, até esta data, instituídas pelos municípios de Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti,

Jaraguari, Sidrolândia e Terenos, cumprindo assim as exigências estabelecidas na Cláusula Terceira do Contrato Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o CENTRAL-MS tem por objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum e cumprirá os seguintes objetivos:

I - OBJETIVO GERAL: Promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem-estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Promover a gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais;

2. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social, as oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;

3. Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano;

4. Exercer, por delegação, competências exclusivas dos municípios consorciados, executando serviços técnicos de regulação e fiscalização, inclusive aplicação de penalidades e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;

5. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:

a) Planejar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;

b) Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção a fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente - APP e das reservas legais;

c) Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva frente a atividades extrativas e degradantes aos recursos naturais;

d) Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;

e) Proteger a bacia hidrográfica dos principais rios, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;

f) Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custos, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;

g) Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e

h) Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agroecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias.

6. Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com as Lei n. 7.889, de 23 de novembro de 1989; Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei n. 9.712, de 20 de novembro de 1998; Decreto Federal n. 5.741, de 30 de março de 2006 e suas atualizações, assim como outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

7. Executar obras estruturantes de infraestrutura social e de apoio à produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;

8. Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos e drenagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;

9. Executar nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médicas, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e compreendendo:

a) Gerenciamento de programas, projetos e serviços complementares de saúde pública;

b) Realização de serviços de auditoria em saúde pública;

10. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do parágrafo 1 do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de Julho de 1993 ou legislação posterior;

11. Outorgar concessão, permissão ou autorização a prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;

12. Executar obras e adquirir, na forma do item 10 acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;

13. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;

14. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (Ecoturismo) do território;

15. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998;

16. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas de municípios consorciados, da infraestrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;

17. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de defesa Civil;

18. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembleia Geral; e

19. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto no item 1 acima, compreende o seguinte:

a) **Gestão governamental:** O planejamento municipal e territorial, no campo da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;

b) **Desenvolvimento econômico:** O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta aos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e

c) **Políticas sociais:** A realização de obras e serviços na infraestrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

§2º - Os municípios consorciados, por livre adesão, poderão se consorciar em um ou mais dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 5º - No cumprimento dos objetivos e suas finalidades, o CENTRAL-MS poderá:

I. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da lei:

II. Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III. Ser contratado, com dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes consorciados;

IV. Promover desapropriação ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;

V. Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal; e

VI. Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

§1º - A outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, será feita mediante autorização especial da Assembleia Geral, indicando a forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor.

§2º - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CENTRAL-MS, será adotado o critério de maior eficácia técnica, combinada com a eficiência social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade do Contrato de Rateio dos municípios, ou por outro critério definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS

Art. 6º - Formam o CENTRAL-MS e serão considerados membros natos os Municípios de Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Sidrolândia e Terenos, subscritores do Protocolo de Intenções e nesta data, já tendo sido aprovadas e publicadas as Leis de Ratificações, as quais transformam o Protocolo de Intenções no CONTRATO do referido consórcio público.

§1º - Consideram-se, igualmente subscritores deste Protocolo de Intenções e igualmente, membros natos, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios descritos no caput deste artigo; e

§2º - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CENTRAL-MS.

Art. 7º - A associação dos municípios ao CENTRAL-MS se dá mediante o seguinte procedimento:

I. Os municípios subscritores, qualificados na Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio, são membros natos e estarão regularmente associados ao CENTRAL-MS, já tendo publicado as Leis Municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções.

II. A associação de novos municípios ao CENTRAL-MS, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Presidência, que analisará o

atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral a qual deliberará sobre o pedido de associação;

III. Aprovado o ingresso de novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, que será apreciada pela Assembleia Geral e aprovada a associação do Município ao CENTRAL-MS;

IV. Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CENTRAL-MS, referentes às obrigações constituídas no Contrato de Rateio e nos Contratos de Programas, conforme as necessidades.

V. Os novos municípios deverão efetuar as devidas compensações financeiras em relação aos bens já adquiridos, levando-se em consideração o valor de mercado, a depreciação e outros fatores definidos por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 8º - A ratificação do Protocolo de Intenções, por meio de Lei Municipal, será a celebração do Contrato do Consórcio Central-MS e do consorciamento do Município, feito por livre adesão aos objetivos do Consórcio, sem ou com reserva, mediante emenda "supressiva ou aditiva", ou ainda impondo condições para a vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, prevista no Protocolo de Intenções.

§1º - Quando a Lei Municipal de Ratificação fizer reservas ou emendas, na forma do Caput deste artigo, elas ficam condicionadas a aprovação pelos demais municípios subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral, quando o Consórcio já estiver constituído e;

§2º - Não será aceita a associação de município ao CENTRAL-MS, cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o dispositivo na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direito dos municípios consorciados:

I. Fazer cumprir a Lei, o Contrato do Consórcio Central-MS, este Estatuto Social e seus Regulamentos;

II. Contratar livremente o CENTRAL-MS para a gestão associada de bens e serviços de interesses comuns;

III. Participar livremente em todos os atos e decisões, contribuindo para a qualidade gerencial, aprimoramento operacional e crescimento e do CENTRAL-MS;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste Estatuto Social;

V. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado;

VI. Apresentar sugestões e propostas de projetos para a gestão associada de interesse comum dos municípios consorciados;

VII. Convocar reunião dos órgãos gerenciais e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social; e

VIII. Pedir desfiliação do CENTRAL-MS, na forma prevista neste Estatuto Social;

IX. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;

X. Propor penalidades ao município consorciado, mediante representação expressa, na forma regimental; e

XI. Promover representação contra ato da Diretoria Executiva, quando seus atos lesarem ao direito, ao patrimônio, ou aos interesses do CENTRAL-MS.

Art. 10 - São obrigações dos municípios associados:

I. Cumprir as disposições da Legislação superior, o Contrato do CENTRAL-MS, Contratos de Rateio e de Programas, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;

II. Participar da Assembleia Geral e de todos os atos do CENTRAL-MS;

III. Colaborar com administração do CENTRAL-MS, para que cumpra a sua missão institucional;

IV. Participar dos programas e projetos desenvolvidos pelo CENTRAL-MS;

V. Auxiliar a Diretoria Executiva e os demais órgãos na correta gestão dos interesses federativos e de ações de interesse comum dos municípios;

VI. Incluir nas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CENTRAL-MS, referentes obrigações constituídas em Contrato de Rateio;

VII. Adotar medidas político administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto do CENTRAL-MS;

VIII. Manter a situação de adimplência em todas as obrigações contratuais com o CENTRAL-MS;

IX. Realizar prestação de contas e os esclarecimentos necessários sobre a execução de contrato de programa, na forma da lei e dos dispositivos regulamentares do CENTRAL-MS;

X. Zelar pelos objetivos do Consórcio, promovendo o bom nome, o patrimônio, as atividades e a integração do quadro social do CENTRAL-MS;

XI. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado;

XII. Auxiliar a Diretoria Executiva nas suas funções.

SEÇÃO III - DA DESFILIAÇÃO DO ENTE ASSOCIADO

Art. 11 - A retirada do ente da Federação do CENTRAL-MS será formalizada, pelo seu representante legal à Assembleia Geral, mediante Lei Municipal autorizativa do requerente ao Consórcio, sem prejuízo das obrigações constituídas

inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas e de condicionalidades processuais e de procedimentos até a efetiva desfiliação, num prazo não inferior a 60 dias e não superior a 180 dias.

Art. 12 - Os bens destinados ao CENTRAL-MS, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembleia Geral de doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação.

Art. 13 - A efetiva desfiliação só se dará quando o requerente deve cumprir todas as exigências definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, caso contrário, o processo será suspenso e novo e igual prazo se abre, para a finalização da pendência, permanecendo o ente filiado ao CENTRAL-MS até findo os procedimentos.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14 - Os municípios consorciados, respeitada a autonomia e os seus direitos constitucionais, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Exclusão do quadro social.

§1º - O município consorciado receberá advertência reservada, mediante notificação do feito, quando agir em desacordo com as Leis, com o Contrato do Consórcio Central-MS, com este Estatuto Social e com as resoluções administrativas, ou quando deixar de cumprir compromissos contratados com o CENTRAL-MS, por prazo superior a 90 dias, tudo a critério da Assembleia Geral;

§2º - O município associado, já tendo sido notificado pelo feito e sendo reincidente na falta prevista no § 1º deste artigo, ou por infração grave, julgada procedente pela justiça brasileira, além de praticar calúnia, difamação, prevaricação ou desvio de finalidades de contratos estabelecidos, ou usar o nome do CENTRAL-MS para fins alheios aos objetivos e fundamentos do Consórcio, a critério da Assembleia Geral, receberá suspensão temporária dos seus direitos no Consórcio, permanecendo válidas, nesse período, todas as obrigações contraídas, em especial, o Contrato de Rateio;

§3º - O município consorciado, em situação de inadimplência com o CENTRAL-MS, fica automaticamente impedido de contratar novos benefícios; e

§4º - Serão excluídos do CENTRAL-MS os municípios infratores, conforme define o Art. 15º abaixo.

Art. 15 - Serão excluídos do CENTRAL-MS, após prévia suspensão, os municípios consorciados e enquadrados nas seguintes situações:

I. Quando constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei n. 8.429, de 2 de Junho de 1992, ao celebrar

contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;

II. Do não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias ou do rompimento unilateral de contrato estabelecido com o CENTRAL-MS;

III. Do ingresso em outro Consórcio Público com finalidade assemelhada ou incompatível, a juízo da Assembleia Geral;

IV. Da reincidência de infrações e da penalidade prevista no § 2º, do Art. 14º, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A exclusão prevista no Caput não exige o município excluído de pagar todas as obrigações constituídas em contratos de rateio e de programa, inclusive outros débitos decorrentes da inadimplência, devendo o CENTRAL-MS, caso seja necessário proceder à execução dos direitos em seara judicial.

Art. 16 - As punições previstas nos incisos I e II do artigo 14º serão propostas pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e julgadas pela Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitado o seguinte rito:

I. Notificação ao consorciado, na pessoa do chefe do poder executivo acerca das denúncias, citando os dispositivos legais infringidos e a penalidade proposta;

II. Prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa prévia do consorciado, justificando os atos motivadores da notificação;

III. Resolução da Assembleia Geral.

Art. 17 - A penalidade de exclusão do consorciado, prevista no inciso III do Art. 14º e disciplinada no Art. 15º, será proposta pela Diretoria Executiva e julgada pela Assembleia Geral, respeitado o seguinte rito:

I. Notificação ao consorciado, na pessoa do chefe do poder executivo acerca das denúncias, citando os dispositivos legais infringidos e a penalidade proposta;

II. Prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa prévia do consorciado, justificando os atos motivadores da notificação e as provas que pretende produzir;

III. Oitivas das partes;

IV. Resolução da Assembleia Geral publicando o resultado do julgamento, que em caso da aplicação da penalidade de exclusão, mesmo com interposição de outros recursos não terá efeito suspensivo.

§1º - A Notificação e a resolução previstas nos incisos I e IV serão publicadas em Diário Oficial.

§2º - As oitivas previstas no inciso III e outros atos poderão ser realizados pelas redes sociais.

**CAPÍTULO IV
DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE**

Art. 18 - A área de atuação CENTRAL-MS será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma de contrato de programa e de rateio.

§1º - A sede do CENTRAL-MS será no Município de Campo Grande - MS, no seguinte endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, todavia, a sede poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

§2º - O CENTRAL-MS publicará seus atos administrativos no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS - DIOGRANDE.

Art. 19 - O CENTRAL-MS terá vigência indeterminada, até enquanto houver no mínimo dois municípios consorciados em situação regular.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 20 - O CENTRAL-MS será organizado e funcionará de acordo com o seu Estatuto Social em cujas disposições, sob pena de nulidade, devem contemplar todas as definições do seu Contrato de Consórcio Público, além de respeitar a legislação em vigor.

§1º - O CENTRAL-MS obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo o livre acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§2º - Para facilitar o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CENTRAL-MS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRAL-MS

Art. 21 - O CENTRAL-MS será constituído pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Regulação e de Fiscalização de Serviços.

§1º - O CENTRAL-MS toma decisões por meio de Portarias, Resoluções, Pareceres e Relatórios da seguinte forma:

a) Portaria da Diretoria Executiva, para assuntos de ordem administrativa;

b) Resolução da Assembleia Geral, tomada de acordo com as previsões do Contrato do Consórcio, deste Estatuto Social e de outros instrumentos regulamentares e normativos;

c) Parecer do Conselho Fiscal; e

d) Relatório do Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços.

§2º - Os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal não serão remunerados, pois a participação na Assembleia Geral e em outras atividades do CENTRAL-MS serão tratadas como trabalho público relevante, de interesse público;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva no exercício da função, assim como os servidores do CENTRAL-MS terão direito a perceberem verbas indenizatórias das despesas de custeio das atividades, cujos valores serão disciplinados pela Assembleia Geral através de Resolução.

Art. 22 - O CENTRAL-MS, por meio de Portaria da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

Art. 23 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome do CENTRAL-MS.

Art. 24 - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento territorial sustentável, pela gestão associada e compartilhada de interesses comuns, o CENTRAL-MS instituirá o Conselho Consultivo, vinculado a Assembleia Geral, composto pela organização territorial que tiver como missão o desenvolvimento sustentável do território representado, para o fim de exercer o controle social sobre as suas ações.

§1º - A atribuição dos Conselho Consultivo do CENTRAL-MS é de natureza propositiva, mediante acompanhamento das ações e atuação de articulação das políticas de desenvolvimento territorial, propondo programas e projetos territoriais para a gestão associada de interesses comuns das comunidades, por meio de ente consorciado ou do próprio consórcio;

§2º - O CENTRAL-MS manterá relação de cooperação federativa e, sempre que for necessário, solicitará parecer ao Conselho Consultivo, sobre políticas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e

§3º - O Conselho Consultivo será formado por membros da sociedade civil, com no máximo 11 (onze) pessoas, entre as quais pelo menos um vereador de cada município consorciado.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral tem caráter ordinário e extraordinário. É o órgão colegiado deliberativo e instância máxima do CENTRAL-MS, constituída pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados e presidida pelo presidente do CENTRAL-MS.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no mês de Fevereiro e no mês de Dezembro, mediante convocação com carência mínima de 10 dias e a Assembleia Geral Extraordinária -AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de 05 dias de antecedência; e

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, na omissão, por 30% dos municípios consorciados e regulares, por meio de Edital de Convocação, informando o quórum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembleia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados por meio de veiculação de mídia local e regional ou redes sociais.

§3º - A reunião da AGE, por decisão do Presidente pode ser realizada virtualmente pelas redes sociais.

§4º - O chefe do poder executivo de município consorciado, na impossibilidade da presença na Assembleia Geral, poderá delegar representação justificada, por procuração que contenha cláusula de poder de decisão ao procurador.

§5º - Poderá figurar como procurador, o vice-prefeito ou qualquer servidor da administração pública direta ou indireta do município.

§6º - A Assembléia Geral decide por voto público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidades; e

§7º - Cada município consorciado tem direito a um voto na Assembléia Geral do CENTRAL-MS.

Art. 26 - A AGO se instala e delibera com o mínimo de 75% do quórum pleno e em segunda e última convocação, uma hora após a primeira, com no mínimo 50% mais um do referido quórum; e a AGE, sempre com o mínimo de 50% mais 01 (um) do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a associação de municípios que não tenham subscrito este Protocolo de Intenções;

II - Eleger o Presidente, os Vice-presidentes e o Conselho Fiscal;

III - aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho; e

c) o Orçamento Anual do Consórcio.

IV - Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V - Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CENTRAL-MS, propondo novas estratégias e procedimentos administrativos; e

VI - Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CENTRAL-MS.

Parágrafo Único - Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula serão previstos nos Art. 28 e 29 deste Estatuto Social e em resoluções da Assembleia Geral.

Art. 28 - A competência para aprovação de associação de municípios novos, pode ser delegada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - A deliberação sobre o quadro de servidores, se houver necessidade, poderá ser feita pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre a demissão, exclusão e demais penalidades previstas aos municípios consorciados, na forma prevista neste Estatuto Social;

II. Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

III. Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

IV. Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termos de parcerias ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

V. Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VI. Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

VII. Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso;

VIII. Deliberar sobre a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou não, quando a AGE aceitará a cessão com ou sem ônus para o CENTRAL-MS.

IX. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) Melhorar os serviços prestados; e

b) Aperfeiçoar as relações institucionais com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X. Destituir membros eleitos com cargos de direção do CENTRAL-MS, por meio de censura aprovada por 50% mais um dos votos do quórum pleno;

XI. Alterar o Plano de Metas do Exercício, garantindo a previsão de investimentos definida pela AGO;

XII. Homologar dotações orçamentárias previstas em lei de município consorciado, ou créditos adicionais para cumprimento de obrigações estabelecidas em contrato de Rateio com o CENTRAL-MS.

XIII. Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CENTRAL-MS.

XIV. Atender, quando houver necessidade, o disposto nos Art. 28 e 29 deste Estatuto Social.

Art. 31 - Quando necessário, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para cumprimento do Inciso III da Cláusula Trigésima Primeira do Contrato de Consórcio do Central-MS, observados os seguintes critérios:

a) Os estatutos somente poderão ser revisados por proposta mínima assinada por dois municípios consorciados e regulares; e

b) As alterações estatutárias entrarão em vigor após o devido registro e publicação.

Art. 32 - Em toda a sessão de Assembleia Geral será lavrada a Ata, a qual será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

I. O registro em lista de presenças de todos os municípios consorciados, por meio dos seus representantes legais;

II. O registro resumido do tratamento dado a pauta da Assembleia, com todo o conteúdo das análises, decisões e encaminhamentos, com registros dos respectivos autores, anexando todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia Geral;

III. A reunião poderá ser gravada em áudio, ou vídeo e áudio, e a Ata, a critério dos presentes poderá ser lavrada posteriormente e encaminhada para assinatura dos representantes que estiveram presentes.

IV. As reuniões da AGO e AGE são de caráter público, sendo permitida a participação de todos os que desejarem, seja pessoal ou virtualmente.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I. Presidente;

II. 1º Vice-Presidente;

III. 2º Vice-Presidente, e

IV. Diretor-Executivo.

§1º - O mandato do Presidente e dos Vice-presidentes será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§2º - Havendo vacância no cargo de presidente, assumirá a presidência o 1º Vice-presidente até o término do mandato.

§3º - Se a vacância ocorrer no cargo de 1º vice-presidente, referido cargo será assumido pelo 2º vice-presidente até o término do mandato.

§4º - Ocorrendo vacância no cargo de 2º vice-presidente, proceder-se-á eleição para preenchimento do cargo, se a vacância ocorrer faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato. Caso a vacância ocorra faltando 06 (seis) meses

ou menos para o término do mandato, a DIRETORIA EXECUTIVA escolherá o 2º vice-presidente.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I. A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do Consórcio, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

II. Encaminhar todas as providências decorrentes das decisões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das decisões;

III. Cumprir e fazer cumprir o Contrato do Consórcio, este Estatuto Social e todos os instrumentos regulamentares e normativos, assim como respeitar a leis e aos princípios federativos do CENTRAL-MS;

IV. Convocar a Assembleia Geral;

V. Admitir e demitir servidores;

VI. Julgar os recursos relativos à:

a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

d) Autorizar o ingresso do CENTRAL-MS em juízo;

e) Ordenar despesas, exonerar e contratar servidores temporários e demissíveis *ad nutum*;

f) Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades e cumprimento do objeto do CENTRAL-MS;

g) Escolher o 2º vice-presidente nos termos do parágrafo 4º do Art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, por meio da resolução, poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do CENTRAL-MS, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

Art. 35 - Compete ao exercício do cargo de Presidente, o seguinte:

I. Zelar pelos interesses do CENTRAL-MS, exercendo as funções que lhes tenham sido outorgadas por este Estatuto Social, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pelos demais órgãos constituídos no Consórcio, com responsabilidade, isenção e lisura;

II. Representar judicial e extrajudicialmente o CENTRAL-MS;

III. Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Executivo;

V. Presidir a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria Executiva e desempatar resultados de votações; e

VI. Organizar juntamente com o Diretor Executivo, toda a estrutura administrativa e gerencial do CENTRAL-MS.

Parágrafo Único - Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete ao 1º Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente, na sua ausência, em todas as suas funções e responsabilidades institucionais.

II - Fiscalizar os bens móveis, em especial veículos e maquinários, observando o uso legal e a devida manutenção.

Art. 37 - Compete ao 2º Vice-presidente:

I - Substituir o 1º Vice-presidente, na sua ausência, em todas as suas funções e responsabilidades institucionais.

II - Auxiliar na solução de conflitos entre servidores do CENTRAL-MS através da mediação.

Art. 38 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Organizar com o Presidente toda a estrutura e funções administrativas do CENTRAL-MS, compreendendo o patrimônio, o sistema gerencial de contabilidade e finanças, pessoal, programas e projetos, contratos, convênios e outros.

II - Acompanhar o presidente, ou representá-lo em eventos de caráter técnico sempre que designado.

III - Efetuar pagamentos assinando, conjuntamente com o presidente, cheques ou documentos digitais de transferências bancárias.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle patrimonial, administrativo operacional, contábil e financeiro e a sua missão compreende a legalidade, legitimidade e economicidade das atividades do CENTRAL-MS, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes e as suas atribuições são as seguintes:

I. Fiscalizar o funcionamento do CENTRAL-MS, de acordo com as leis, com este estatuto Social e com as Resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II. Fiscalizar a execução dos Planos Anual e Plurianual de Metas, os programas e projetos, de acordo com os princípios e objeto do CENTRAL-MS;

III. Avaliar e oferecer parecer sobre os balancetes mensais e relatórios trimestrais de atividades do CENTRAL MS;

IV. Avaliar o Balanço do Exercício Fiscal e oferecer parecer conclusivo à Assembleia Geral, sobre a qualidade das contas do CENTRAL-MS e sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.

V. Convocar a Assembleia Geral, por solicitação ou por iniciativa própria, na eventualidade de omissão da Diretoria Executiva; e

VI. Acompanhar o grau de comprometimento dos municípios consorciados e o nível de qualidade aplicado na execução de serviços de interesse comum, realizados por meio de contrato de programa ou de projeto.

§1º - O Conselho fiscal poderá ser composto por vereadores dos municípios consorciados, vedada a participação de vereadores do município cujo chefe do poder executivo seja Presidente do CENTRAL-MS.

§2º - A presidência do Conselho Fiscal será exercida exclusivamente por chefe do poder executivo.

Art. 41 - O Conselho Fiscal funcionará ordinariamente no acompanhamento da execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras e na análise mensal dos balancetes, se utilizando para isso do apoio técnico do Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços, podendo recorrer às controladorias dos municípios consorciados e do Tribunal de Contas do Estado e da União, para dirimir controvérsias técnicas, sobre matérias em apreciação e se reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CENTRAL-MS ou pelo Presidente do próprio Conselho.

Parágrafo Único - O disposto no *Caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo dos poderes legislativo e judiciário e dos órgãos superiores de regulação dos serviços públicos sobre recursos transferidos pelos municípios consorciados ao CENTRAL-MS.

Art. 42 - No cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal se utilizará de processos instruídos pelo Comitê de Regulação e Fiscalização de serviços, na forma deste Estatuto, para emitir parecer conclusivo, que será submetido à homologação pela Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 43 - O Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços - CRFS - é o órgão de controle interno, de natureza executiva e consultiva, funcionando no apoio gerencial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respondendo pela regulação e cumprimento das obrigações constituídas, compreendendo as seguintes competências:

I. O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II. O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas, tarifas ou preços públicos;

III. As instruções aos procedimentos de mediação, faturamento e cobrança dos serviços;

IV. O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V. O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços, previstos em contrato de programa ou projeto;

VI. Os planos de contingência e de segurança;

VII. As penalidades a que estarão sujeitas as partes; e

VIII. Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo as providências necessárias.

Parágrafo Único - No cumprimento das suas competências, o CRFS emitirá Relatório Gerencial Bimestral, com as informações executivas dos programas e projetos do CENTRAL-MS.

Art. 44 - O CRFS terá organização departamental, na forma do próprio regulamento e composto por três servidores públicos concursados, do quadro próprio do CENTRAL-MS ou dos municípios consorciados, e mais dois representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Conselho Consultivo;

§1º - Os três servidores públicos concursados e os representantes da sociedade civil previstos no Caput deste artigo serão nomeados pela Diretoria Executiva, para mandatos de dois anos, permitida a recondução aos cargos por mais um mandato consecutivo e garantindo o reembolso de despesas feitas no exercício da função; e

§2º - A representação da sociedade civil, prevista no Caput, tem suas atribuições limitadas a participar das reuniões deliberativas, votar parecer técnico e acompanhar a execução das atividades do Comitê e do CENTRAL-MS.

Art. 45 - O CRFS funciona ordinariamente no controle das funções administrativas previstas no Art. 43º acima, sempre em articulação com a Diretoria Executiva e os seus relatórios aprovados pela maioria simples e formalizados por meio de pareceres técnicos conclusivos assinados pelos seus membros.

Art. 46 - O CRFS poderá atuar e se reunir, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do CENTRAL-MS, para compor as prioridades e as metodologias de trabalho, relativos ao funcionamento do Comitê e do Consórcio.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 47 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal serão regulamentadas por Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito, observando o seguinte:

I. As eleições previstas no Caput deste artigo serão realizadas no mês de Dezembro dos anos pares e a posse dos eleitos aos cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será no dia 01 de janeiro do ano seguinte, para efeitos legais e no mês de fevereiro para efeitos de cerimônia.

II. As eleições serão realizadas por votação em chapa para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, consagrando vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos;

III. A inscrição de chapas deverá ser requerida por, no mínimo, dois municípios consorciados e, com antecedência de até 5 dias;

IV. A eleição deverá ser feita por votação aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita e havendo consenso entre os eleitores a votação poderá ser por aclamação;

V. Após a conclusão da eleição, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a Comissão Eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que dará o resultado final e encerrará o pleito; e

VI. Os mandatos previstos no Caput deste artigo encerram-se no dia 31 de dezembro dos anos pares.

§1º - A Diretoria Executiva nomeará, com 30 dias de antecedência das eleições, a Comissão Eleitoral e delegará a ela a responsabilidade plena condução, apuração e declaração dos resultados das eleições.

§2º - Quando a quantidade de municípios consorciados for inferior aos cargos eletivos, ficarão vagos os cargos de suplentes do Conselho Fiscal e, por último, de forma alternada, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até o limite de dois associados.

Art. 48 - Os mandatos dos cargos de Presidente e Vice-presidentes do CENTRAL-MS e de Presidente do Conselho Fiscal são eletivos e somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo ou por candidatos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral ao cargo de Prefeito de Município Consorciado, observando o seguinte:

I. Quaisquer dos mandatos dos cargos previstos no caput cessam automaticamente caso o seu titular deixe a Chefia do Poder Executivo no município consorciado que representa, ou quando for afastado por força de penalidades previstas no neste Estatuto;

Art. 49 - Os membros eleitos aos cargos previstos no Art. 48º, somente poderão ser afastados de seus mandatos mediante moção de censura aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Art. 30º, Inciso X, deste Estatuto Social, assegurado o devido processo legal e o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de aplicação do disposto no caput, a Assembleia Geral expedirá Resolução disciplinando o rito a ser seguido, observando a legislação vigente, o Contrato de Consórcio do Central-MS e este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I - DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 50 - Os municípios consorciados autorizam ao CENTRAL-MS, a gestão associada e cooperada de bens e serviços públicos previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato do Consórcio e no Art. 4º deste Estatuto Social, a ser exercida por meio de Contratos de Programa e de Rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005, Decreto Federal n. 6.017/2007, pelo Contrato do Consórcio e por este Estatuto Social.

§1º - A gestão associada de bens e serviços públicos prevista no Caput deste artigo compreende atividades de planejamento, regulação ou fiscalização, gestão e execução de obras e serviços públicos, acompanhada ou não de transferência de encargos, pessoal e bens essenciais.

§2º - Quando o CENTRAL-MS dispor de recursos financeiros para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, o critério de partilha será o da maior eficácia técnica, combinada com a necessidade social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade dos índices individual do IDH de cada município, índices de participação no Contrato de Rateios ou por outros critérios definidos pela Assembleia Geral através de resolução.

Art. 51 - Na execução de atividades da gestão associada de bens e serviços públicos, previstas no artigo anterior, o CENTRAL-MS por deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 52 - Os municípios consorciados autorizam o CENTRAL-MS a contratar concessão, permissão pública e licitar a aquisição de bens, a execução de obras e serviços associados, de forma compartilhada pelo interesse comum.

§1º - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CENTRAL-MS serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais dos municípios contratantes, ressalvado o disposto no Art. 18º caput, na forma do contrato e de resoluções estabelecidas pela Assembleia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada; e

§2º - Havendo declaração de utilidade pública ou de interesse social emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, mediante previsão em contrato de programa, fica o CENTRAL-MS autorizado a promover as desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de objetivos de interesse comum.

Art. 53 - O CENTRAL-MS fica autorizado pelos municípios consorciados a terceirizar serviços contratados por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, através de licitação pública realizada na forma da Lei, e exercer o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, sem prejuízo do controle externo exercido pelos entes contratantes da gestão associada.

Parágrafo Único - Fica garantido ao CENTRAL-MS acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto de contratado terceirizado, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

Art. 54 - O CENTRAL-MS somente poderá comprar bens materiais, mediante licitação pública, observando o seguinte:

I. Materiais para uso funcional na estrutura administrativa do Consórcio serão adquiridos com recursos próprios, por convênios e por contrato de rateio;

II. Materiais para uso associado por meio de Contratos de Programas ou de Projetos, mediante licitação pública compartilhada.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do Caput deste artigo é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas prevista em contrato de programa, permanecendo a posse dos mesmos, para os fins previstos e em regime de fiança.

Art. 55 - Os bens designados ao CENTRAL-MS pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, executadas as hipóteses de:

I. Decisão da Assembleia Geral, favorável à doação ao município demissionário;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III. Reserva prevista na Lei de Ratificação, aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral.

Art. 56 - O CENTRAL-MS poderá, excepcionalmente, sob autorização da Assembleia Geral, prestar serviços técnicos ou operacionais, fornecendo bens e materiais para empresas privadas que estejam realizando obras ou outros serviços devidamente licitados nos municípios consorciados.

Parágrafo Único: A remuneração devida ao CENTRAL-MS, em relação ao disposto no caput, será no mínimo, 10% superior ao preço praticado para com os municípios consorciados e disciplinada por Resolução da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS CONTRATOS

SUB SEÇÃO I - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 57 - O CENTRAL-MS prestará serviços aos entes consorciados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - Os contratos de programas serão celebrados mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - Por meio de contrato de programa municípios consorciados poderão autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação, de taxas, tarifas e outros preços públicos;

§3º - O CENTRAL-MS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, por serviços prestados e previstos em contratos de programa;

§4º - Contratos de Programas podem ser firmados com e/ou entre municípios consorciados, incluindo órgãos da administração direta ou indireta; e

§5º - Quando o CENTRAL-MS for o próprio executor dos serviços contratados, a fiscalização na execução dos mesmos fica a cargo da Assembleia Geral, com o apoio do Comitê de Regulação e dos sistemas de controle interno dos titulares.

Art. 58 - Na celebração de Contrato de Programa ou de Projeto, respeitadas a legislação, são necessárias cláusulas estabelecendo o seguinte:

I - O objeto, a área de atuação, metas e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - A metodologia, o orçamento, o cronograma de execução e outras condições da prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e quantidade dos serviços;

IV - O sistema de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, seus reajustes ou observando o seguinte:

a) Os valores de tarifas e preços públicos a serem cobrados pelo CENTRAL-MS, serão aqueles legalmente constituídos em cada município contratado e serão individualmente aplicados dentro dos seus limites territoriais; e

b) Igualmente, os reajustes de tarifas e preços públicos serão aqueles definidos individualmente em cada município contratado e aplicados nos limites dos seus territórios.

V - Os procedimentos que garantam transparência da gestão financeira e técnica de cada serviço aos seus titulares;

VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CENTRAL-MS, inclusive da remuneração na forma da Cláusula Décima Sétima, Inciso II, do Contrato de Consórcio, forma de alteração contratual e de expansão dos serviços;

VII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - As penalidades e suas formas de aplicação;

X - Os casos de rescisão e extinção;

XI - Os bens reversíveis;

XII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das obrigações devidas por quaisquer das partes, relativas à amortização dos investimentos ou das tarifas correspondentes;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Contrato ao titular dos serviços;

XIV - A periodicidade em que o CENTRAL-MS deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV - Quando houver previsão de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à execução do objeto, prever:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a continuidade;

d) indicação do destino dos custos do pessoal transferido;

e) a identificação dos bens transferidos e os preços alienados ao contratado;

f) o procedimento para o cadastramento e avaliação dos bens reversíveis, adquiridos com recursos próprios, de acordo com previsão contratual.

XVI - O modo amigável de solução das controvérsias contratuais e caso necessário, o foro será sempre o do Município de Campo Grande.

§1º - Os bens de propriedade de município contratante, quando cedidos para o cumprimento do objeto contratado junto ao CENTRAL-MS, não serão remunerados por direitos de uso, mas terão o valor atribuído deduzido do valor do Contrato de Programa;

§2º - Nas operações de crédito contratadas pelo CENTRAL-MS para investimentos em municípios consorciados, deverão ser indicadas as responsabilidades individuais de cada titular, para fins de contabilização e controle;

§3º - Municípios com receitas futuras provisionadas ao CENTRAL-MS poderão fazer em espécie ou transferir créditos para pagamento das operações contratadas, desde que aceitas pelo credor;

§4º - A rescisão ou extinção de Contrato de Programa fica condicionada ao prévio pagamento dos valores devidos e da remuneração de multa previstas, por razões de economia de escala e viabilidade dos serviços associados;

§5º - Quando o Contrato de Programa dispuser sobre aquisição de bens, será obedecida a proporcionalidade prevista para pagamento do Contrato de Rateio combinada com outros indicadores a serem definidos pela Assembleia Geral através de Resolução;

§6º - A medição de serviços contratados, por meio de contrato de programa ou de projeto, será feita em tempo real, utilizando os indicadores estabelecidos em contrato, sem prejuízo de outras formas de regulação dos serviços e de ações superiores de controle dos serviços públicos;

§7º - Formalizado o Contrato de Programa, o município contratante deverá depositar em favor do CENTRAL-MS, a importância de 30% do valor do contrato, salvo entendimento da Diretoria Executiva que poderá minorar este percentual.

Art. 59 - No cumprimento das suas finalidades, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, o CENTRAL-MS será remunerado da seguinte forma:

I. No caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

II. No caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, a remuneração será de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo 5% (cinco por cento) do orçamento do Projeto.

III. No caso do inciso anterior, a remuneração poderá ser incluída no valor dos produtos ou serviços objetos do Contrato de Programa ou Projeto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

a) Por resolução da Presidência do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período; e

b) Por decisão da Assembleia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração, por decorrência de custos novos ou imprevistos.

SUB SEÇÃO II - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60 - É dispensada a realização de licitação para a celebração do Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos de legislação pertinentes que permite que os municípios consorciados repassem recursos financeiros ao CENTRAL-MS para cobrir despesas com aquisições de bens móveis e de custeio administrativo e de planejamento do Consórcio.

§1º - O repasse dos Municípios ao CENTRAL-MS, através dos Contratos de Rateio terá como base os seguintes indicadores:

a) **0,04%** (quatro centésimos percentuais) aplicados sobre a Receita Corrente Líquida, cujo resultado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais para o Município de Campo Grande - MS.

b) **0,06%** (seis centésimos percentuais) aplicados sobre a Receita Corrente Líquida, cujo resultado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais para os demais municípios que subscrevem este Protocolo de Intenções ou que vierem a ingressar no CENTRAL-MS posteriormente.

§2º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, tendo como base a Receita Corrente Líquida do ano anterior ao da apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§3º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§4º - Os municípios consorciados, por opção própria ou por solicitação justificada do CENTRAL-MS podem antecipar os pagamentos da parcelas mensais do contrato de rateio previstas nas alíneas "a" e "b" do § 1º.

SEÇÃO III - DOS TRIBUTOS RETIDOS

Art. 61 - O CENTRAL-MS será considerado substituto tributário dos municípios consorciados em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incidir sobre os serviços que vier a contratar, bem como em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

§1º - Em se tratando de ISSQN a alíquota aplicada será a do município onde ocorrer o fato gerador.

§2º - A pessoa jurídica ou física, prestadora de serviços ao CENTRAL-MS, emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, discriminando o valor da prestação, conforme licitação ou contrato, o valor do ISSQN e o valor do IRRF quando for o caso.

§3º - O Central-MS ao efetuar o pagamento, deduzirá do valor da NFS-e, o valor dos tributos.

Art. 62 - O ISSQN e o Imposto de Renda retido na fonte, em relação aos funcionários e, quando for o caso, em relação aos prestadores de serviços serão considerados receitas próprias do CENTRAL-MS.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - Constituem os recursos financeiros do CENTRAL-MS:

I. Os recursos oriundos das contribuições feitas pelos municípios consorciados, nos termos do Art. 60º deste Estatuto Social, a título de Contrato de Rateio;

II. Os recursos oriundos dos Contratos de Programas ou Projetos conforme Art. 59 deste Estatuto Social;

III. Os recursos oriundos de convênios, doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos, organizações privadas, nacionais ou internacionais e recursos oriundos de operações de crédito, conforme incisos I, II e V do Art. 5º deste Estatuto Social;

IV. Os recursos oriundos dos contratos previstos no Art. 56 deste Estatuto Social;

V. Os recursos oriundos dos impostos retidos conforme Artigos 61º e 62º deste Estatuto Social;

VI. A renda patrimonial líquida;

VII. A renda proveniente da alienação de bens;

VIII. As rendas resultantes de aplicações financeiras de capitais; e


IX. O saldo financeiro do exercício fiscal anterior.

Art. 64 - O patrimônio do CENTRAL-MS é constituído por:

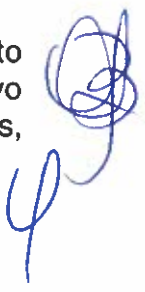
I. Bens e direitos adquiridos, a qualquer título; e

II. Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 65 - A extinção do CENTRAL-MS fica condicionada à decisão qualificada de Assembleia Geral, em primeira instância e, em segunda instância, a ratificação da decisão pelos municípios consorciados, através de leis municipais revogando o Contrato do Município com o CENTRAL-MS. 

Parágrafo Único - O CENTRAL-MS será extinto quando contar somente com um município legalmente constituído no Consórcio.

Art. 66 - Na forma do Artigo anterior, o CENTRAL-MS somente será extinto após a plena liquidação do mesmo, mediante assunção de responsabilidades do ativo e o passivo e do rateio do patrimônio líquido, pelos municípios consorciados, 

assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa ou de Projetos que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão reassumidos pelos titulares dos respectivos contratos;

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; e

§3º - A alteração do Contrato do CENTRAL-MS observará o procedimento previsto em legislação federal vigente à época do evento e;

§4º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO X DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

Art. 67 - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos previstos no Anexo I, do Contrato de Consórcio do CENTRAL-MS, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - Somente poderão ocupar os cargos remunerados no CENTRAL-MS, pessoas físicas contratadas por meio de concurso público, incluindo provas de conhecimentos ou provas de conhecimentos e títulos ou por nomeação, para os casos de empregos públicos demissíveis ad nutum;

§2º - Visando atuar em todas as áreas da Administração Pública Direta, o CENTRAL-MS prevê em seu Anexo I, item 1.2 a criação de até 20 (vinte) empregos públicos demissíveis ad nutum, denominados GESTORES DE ÁREAS, os quais só serão efetivamente criados por Resolução da Assembleia Geral e vinculados à Contratos de Programas, podendo, em caso justificado, ter mais de um gestor por área de atuação, respeitado o número máximo de 20;

§3º - A remuneração inicial dos empregos públicos está prevista no Anexo II do Contrato de Consórcio do CENTRAL-MS, cabendo à Diretoria Executiva conceder reajuste anual visando à recomposição da inflação acumulada no período e a Assembleia Geral promover reajustes reais de salários;

§4º - O CENTRAL-MS, para compor seu quadro de servidores, poderá solicitar a cedência de servidores concursados dos municípios consorciados, de outros municípios, dos Estados, da União, bem como de Órgãos da Administração Indireta de qualquer ente federativo;

§5º - Cabe à Assembleia Geral decidir sobre a cedência ou permuta dos servidores do CENTRAL-MS para outros entes da federação, seja da administração direta ou indireta;

§6º - O CENTRAL-MS poderá, sob autorização da Assembleia Geral, contratar, através de licitação, empresas para prestar assessoria em área jurídica, contábil, ambiental e outras e, empresas para executar atividade meio como limpeza, vigilância e outras;

Art. 68 - Os servidores efetivos terão direito a progressão salarial, por meio do Plano de Cargos e Carreiras a ser implantado, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 69 - De acordo com a legislação e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, será possível contratar pessoal por tempo determinado, legalizado por meio de Portaria da Diretoria Executiva, definindo a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária.

Parágrafo único. A contratação será feita mediante concurso seletivo simplificado e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze) meses, e a remuneração será compatível com a similar existente no CENTRAL-MS.

Art. 70 - O quadro de pessoal do CENTRAL-MS está descrito no ANEXO I - Dos Empregos Públicos e a remuneração consta no ANEXO II - Níveis e Vencimentos, os quais são documentos integrantes deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deve ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes:

I. Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do Consórcio;

II. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas as obrigações e direitos constituídos;

III. Eletividade dos cargos de direção e gestão do CENTRAL-MS;

IV. Eficiência, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões;

V. Transparência administrativa, facilitando o controle social e o livre acesso dos entes federativos consorciados aos atos do CENTRAL-MS; e

VI. Responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 72 - Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento deste Estatuto Social e dos Contratos correspondentes ao CENTRAL-MS.

Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, nas Leis e nas Resoluções da Assembleia Geral.


Art. 74 - O presente Estatuto Social, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser feita por todos os

municípios consorciados em seus órgãos de publicações oficiais, sendo que o Município de Campo Grande fará a publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Campo Grande-MS - DIOGRANDE, e os demais municípios farão a publicação de forma resumida em seus órgãos oficiais, fazendo menção do número e data do DIOGRANDE com a publicação na íntegra.

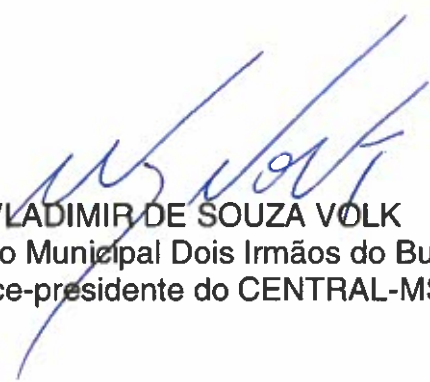
**CAPÍTULO XII
DO FORO**

Art. 75 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.


Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2023.



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal de Campo Grande
Presidente do CENTRAL-MS



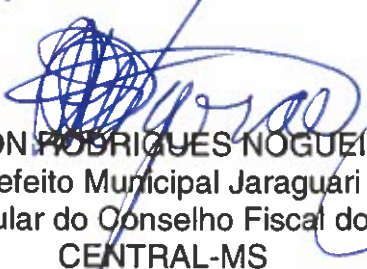
WLADIMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti
1º vice-presidente do CENTRAL-MS



VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal de Sidrolândia
2º vice-presidente do CENTRAL-MS



HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal de Terenos
Titular Conselho Fiscal do CENTRAL-MS



EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal Jaraguari
Titular do Conselho Fiscal do
CENTRAL-MS